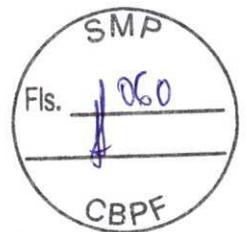


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	002	00	2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS EM TECNOLOGIA 3G, COM FORNECIMENTO DE MODEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, E A EMPRESA VIVO S/A.

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 - Urca, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Vice-diretor **RONALD CINTRA SHELLARD**, brasileiro, união estável, servidor público federal, inscrito no CPF nº 521.531.858/15, portador da carteira de identidade nº 3918678 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria no 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006 e de outro lado, a empresa VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0181-01, estabelecida na Av. Ayrton Senna, 2.200 Bl 1 / 2º andar, Barra Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, neste ato, representada por seus Procuradores, Senhor **ULYSSES FERREIRA LOYOLA**, brasileiro, casado, Consultor PME'S, portador do CPF nº 041.158.377-80, da carteira de identidade nº 3872150 SSP/PE, e o Senhor **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, casado, Gerente de Seção RJ/ES, inscrito no CPF nº 806.279.787-20, da carteira de identidade nº 05975287-3 IFP/RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram, por força do presente instrumento, devidamente aprovado pela Advocacia-Geral da União através do Núcleo de Assessoramento Jurídico do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do parecer exarado no processo nº 01206.000593/2010-41, CONTRATO de prestação de Serviços de comunicação de dados em tecnologia 3G com Modem USB Internet, em conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de comunicação de dados em tecnologia 3G, com fornecimento de Modem 3G, através de comodato.

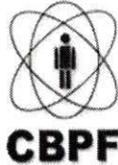
CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA para a prestação dos serviços fornecerá ao CONTRATANTE um MODEM modelo ZTE MF110, em REGIME DE COMODATO, com serviço habilitado ilimitado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não deverá ser cobrada tarifa de habilitação, somente assinatura



Handwritten signatures and initials in blue ink.

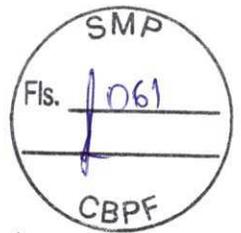


**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
http://www.cbpf.br



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O início da prestação do serviço e ativação do modem ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA disponibiliza um atendimento diferenciado pelo SAC Corporativo através do número 08007728486 e um Consultor de Relacionamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, devendo para tanto os atendimentos serem registrados com um número de protocolo a ser informado à CONTRATANTE para controle e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O prazo para solução ou justificativa será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO COMODATO

Fornecer ao CONTRATANTE, em regime de comodato, um modem modelo ZTE MF110 BSCO 3G Ilimitado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ceder outro Modem por outro idêntico ou de categoria superior, na hipótese de roubo, furto, extravio do bem dado em comodato, ao CONTRATANTE, num prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da comunicação do fato ao consultor da empresa, através da apresentação do boletim de ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A troca ou conserto do Modem, bem como despesas diretas e/ou indiretas decorrentes desses procedimentos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, salvo fique evidenciado por laudo técnico de assistência autorizada que o defeito foi decorrente de mau uso, neste caso, o ressarcimento à CONTRATADA será efetuado na fatura de serviços, do mês seguinte desde que ocorra a substituição do equipamento danificado por um idêntico e novo, em até 7 (sete) dias úteis após a emissão do laudo. Decorrido este prazo sem a devida reposição, não mais poderá a CONTRATADA cobrar pelo equipamento, incorrendo em multa diária até que efetue a reposição do mesmo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ao final da vigência do contrato, a CONTRATADA receberá a devolução do Modem ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações neste contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Disponibilizar a prestação de serviços com acesso ilimitado.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

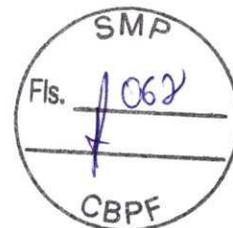


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

g) Não permitir a utilização do trabalho do menor.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e de sua proposta.

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao serviço prestado.

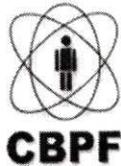
d) Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado.

e) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive quanto a não interrupção do serviço.

f) Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço através do Fiscal do Contrato especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



[Handwritten signatures]



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

g) Na ocorrência de perda ou dano irrecuperável devido a mau uso, fica o CONTRATANTE responsável pela reposição do terminal o qual poderá ser igual ou similar ou o pagamento no valor do preço praticado no mercado à CONTRATADA.

h) A não devolução física do modem ao término da prestação dos serviços, importa na obrigação do CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao preço praticado pelo mercado para venda do modem no modelo oferecido ou similar.

i) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

j) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

k) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

m) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

n) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

o) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

p) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato é de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 1.198,80 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



[Handwritten signatures]



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-150
<http://www.cbpf.br>



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, à CONTRATADA, em moeda nacional, na data de vencimento, desde que a Nota Fiscal/Fatura, seja apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando for o caso, do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, e suas alterações, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos que dispõe o art. 64, da Lei n. 9.430/96.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento), por dia de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a ser incluído no valor do próximo adimplemento, com a utilização da seguinte fórmula:

$$M = N \times VP \times I$$



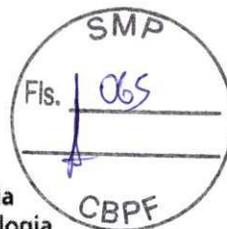


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de Compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) I = 365$

TX= Percentual da taxa anual (IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Valor R\$ 1.198,80 (um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)
- b) Nota de Empenho 2010NE900812 e 2011NE800046
- c) Data 18/01/2011
- d) PTRES 4749
- e) Plano Interno 2000001042
- f) Elemento de Despesa 339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

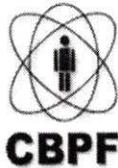
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



Handwritten signatures in blue ink.



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180
http://www.cbpf.br



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**



SUBCLÁUSULA SEXTA: A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA NONA: A execução das obrigações contratuais decorrentes deste processo licitatório será acompanhada e fiscalizada por um Servidor especialmente designado, denominado FISCAL DE CONTRATO, a ser designado pelo Superintendente Regional, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;



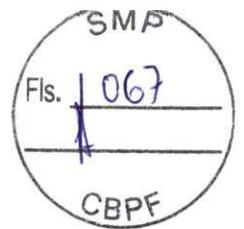


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-150
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do CBPF.

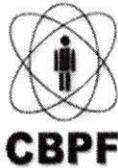
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**



Handwritten signatures in blue ink.



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste Contrato poderá ser:



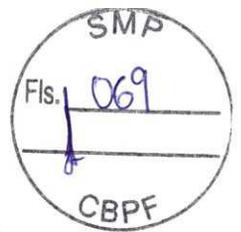


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias após a data.



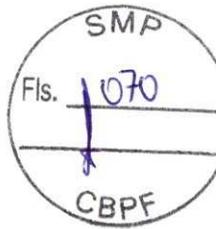


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**

RONALD CINTRA SHELLARD
Vice-diretor

Pela **CONTRATADA**

ULYSSES FERREIRA LOYOLA
Consultor PME'S

ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
Gerente de Seção RJ/ES

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Nome: Nilva Maria Lange
CPF: 246.455.839/72

Nome: PNA CLAUDIA D. MACHADO
CPF: 018.595.267-48

